

RESOLUÇÃO Nº 115/2012

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto n.º 38.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

e

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectivas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei n.º. 10.350/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções 91/2008 do CNRH e 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, Órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução n.º. 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução n.º. 357/2005 do CONAMA e a Resolução n.º. 128/2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os resultados técnicos que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê, provenientes do contrato estabelecido entre a SEMA e a empresa ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., por intermédio do Expediente Administrativo n.º. 003834-0500/10-4 - Processo de Planejamento dos Usos da Água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo - Enquadramento;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 20 anos, por intermédio das Classes de Qualidade:

UPG	Sub-bacia	Segmento	Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Classe de Qualidade Enquadramento 2031
			Início do Segmento		Fim do Segmento		
			Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	
UPG Comandá/ Amandaú	Rio Comandá	Da nascente do rio Comandá (municípios de Giruá e Catuípe) ao ponto de monitoramento CO179,3 (município de Santo Ângelo)	-	-	28.15829 S	54.32616 W	2
		Do ponto de monitoramento CO179,3 (municípios de Santo Ângelo) a foz do rio Comandá, junto ao rio Uruguai (municípios de Porto Lucena e Porto Xavier)	28.15829 S	54.32616 W	-	-	2
	Rio Amandaú	Da nascente do rio Amandaú (município de Senador Salgado Filho) a foz, junto ao rio Uruguai (municípios de Porto Vera Cruz e Porto Lucena)	-	-	-	-	2
UPG Buricá	Rio Buricá	Da nascente do rio Buricá (município de Chiapetta) ao ponto de monitoramento BU166,5 (município de Chiapetta)	-	-	27.96430 S	53.95366 W	2
		Do ponto de monitoramento BU166,5 (município de Chiapetta) a foz do rio Buricá, junto ao rio Uruguai (municípios de Doutor Maurício Cardoso e Crissiumal)	27.96430 S	53.95366 W	-	-	2
UPG	Sub-bacia	Segmento	Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Classe de Qualidade Enquadramento 2031


GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

CORAG
CORREIOS

ANO LXX

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 248

		Início do Segmento		Fim do Segmento			
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude		
UPG Santa Rosa/ Santo Cristo	Rio Santo Cristo	Da nascente do rio Santo Cristo (município de Giruá) ao ponto de monitoramento SC119,5 (município de Giruá)		-	-	27.99455 S 54.38769 W	2
		Do ponto de monitoramento SC119,5 (município de Giruá) ao ponto de monitoramento SC100,9 (município de Santa Rosa)		27.99455 S	54.38769 W	27.94560 S 54.50030 W	2
		Do ponto de monitoramento SC100,9 (município de Santa Rosa) ao ponto de monitoramento SC85,9 (município de Santa Rosa)		27.94560 S	54.50030 W	27.87420 S 54.54190 W	1
		Do ponto de monitoramento SC85,9 (município de Santa Rosa) ao ponto de monitoramento SC79,0 (município de Santa Rosa)		27.87420 S	54.54190 W	27.84027 S 54.55583 W	2
		Do ponto de monitoramento SC79,0 (município de Santa Rosa) a foz do rio Santo Cristo, junto ao rio Uruguai (municípios de Alecrim e Porto Mauá)		27.84027 S	54.55583 W	- -	2
Rio Santa Rosa		Da nascente do rio Santa Rosa (município de Capuîte) ao ponto de monitoramento SR193,3 (município de Catuïpe)		-	-	28.04615 S 54.08540 W	1
		Do ponto de monitoramento SR193,3 (município de Catuïpe) ao ponto de monitoramento SR105,6 (municípios de Santa Rosa e Três de Maio)		28.04615 S	54.08540 W	27.77220 S 54.35760 W	2
		Do ponto de monitoramento SR105,6 (municípios de Santa Rosa e Três de Maio) a foz do rio Santa Rosa, junto ao rio Uruguai (município de Porto Mauá)		27.77220 S	54.35760 W	- -	2
UPG Turvo/ Lajeado Grande	Rio Turvo	Da nascente do rio Turvo (município de Palmeira das Missões) ao ponto de monitoramento TU179,8 (município de Santo Augusto)		-	-	27.82170 S 53.72500 W	2
		Do ponto de monitoramento TU179,8 (município de Santo Augusto) ao limite do Parque Estadual do Turvo (município de Derubadas)		27.82170 S	53.72500 W	27.27262 S 53.99322 W	2
		Do limite do Parque Estadual do Turvo (município de Derubadas) a foz do rio Turvo, junto ao rio Uruguai (municípios de Derubadas e Esperança do Sul)		27.27262 S	53.99322 W	- -	Especial
Lajeado Erval Novo		Da nascente do lajeado Erval Novo (município de Bom Progresso) ao ponto de monitoramento LEN15,0 (município de Bom Progresso)		-	-	27.53110 S 53.90220 W	2
		Do ponto de monitoramento LEN15,0 (município de Bom Progresso) a foz do lajeado Erval Novo, junto ao lajeado Grande (município de Três Passos)		27.53110 S	53.90220 W	- -	2
Lajeado Grande		Da nascente do lajeado Grande (município de Campo Novo) ao ponto de monitoramento LG79,0 (municípios de Bom Progresso e Sede Nova)		-	-	27.60100 S 53.92980 W	2
		Do ponto de monitoramento LG79,0 (municípios de Bom Progresso e Sede Nova) ao ponto de monitoramento LG37,8 (municípios de Crissiumal e Tiradentes do Sul)		27.60001 S	53.92980 W	27.44596 S 54.08469 W	2
		Do ponto de monitoramento LG37,8 (municípios de Crissiumal e Tiradentes do Sul) a foz do Lajeado Grande, junto ao rio Uruguai (municípios de Crissiumal e Tiradentes do Sul)		27.44596 S	54.08469 W	- -	2

A localização dos pontos de monitoramento de qualidade da água citados no quadro pode ser observada de forma mais detalhada através do link http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/monitor_agua_u30.asp

Parágrafo único - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os corpos hídricos enquadrados foram definidos a partir da rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais da FEPAM, composta por 36 pontos de amostragem, porém, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo.

II - A Classe Especial foi definida para o trecho do rio Turvo limítrofe à Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Turvo e para os demais cursos d'água localizados no interior da área do Parque, a saber: lajeado Limeira, lajeado Calixto, lajeado Santo Grande, lajeado do Meio e lajeado Bonifácio.

III - A Classe I foi definida, entre outros, para o trecho do rio Inhacorá, do lajeado Bonito, do lajeado Trigo e do lajeado Campinas dentro dos limites da Terra Indígena Inhacorá, homologada pelo Decreto de 27 de março de 1991. A classificação deverá ser reavaliada quando da operação da rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais da Bacia devido a falta de informações relacionadas aos usos da água da água nos referidos corpos hídricos a montante da Terra Indígena.

Art. 2º - As metas intermediárias, para os horizontes de curto (9 anos) e médio (14 anos) prazo, para o alcance do objetivo final de Enquadramento (20 anos), contemplarão a manutenção da situação atual da qualidade da água superficial na vazão de referência, conforme apresentadas no quadro em continuidade, comparativamente com a situação atual da qualidade das águas na Bacia.

UPG	Sub-bacia	Segmento	Classe de Qualidade Atual	Meta Intermediária		Classe de Qualidade Enquadramento 2031
				2020	2025	
UPG Comandá/ Amandaú	Rio Comandá	Da nascente do rio Comandá (municípios de Giruá e Catuípe) ao ponto de monitoramento CO179,3 (município de Santo Ângelo)	2	2	2	2
		Do ponto de monitoramento CO179,3 (municípios de Santo Ângelo) a foz do rio Comandá, junto ao rio Uruguai (municípios de Porto Lucena e Porto Xavier)	3	3	3	2
	Rio Amandaú	Da nascente do rio Amandaú (município de Senador Salgado Filho) a foz, junto ao rio Uruguai (municípios de Porto Vera Cruz e Porto Lucena)	3	3	3	2
UPG Buricá	Rio Buricá	Da nascente do rio Buricá (município de Chiapetta) ao ponto de monitoramento BU166,5 (município de Chiapetta)	2	2	2	2
		Do ponto de monitoramento BU166,5 (município de Chiapetta) a foz do rio Buricá, junto ao rio Uruguai (municípios de Doutor Maurício Cardoso e Crissiumal)	3	3	3	2
UPG Santa Rosa/ Santo Cristo	Rio Santo Cristo	Da nascente do rio Santo Cristo (município de Giruá) ao ponto de monitoramento SC119,5 (município de Giruá)	2	2	2	2
		Do ponto de monitoramento SC119,5 (município de Giruá) ao ponto de monitoramento SC100,9 (município de Santa Rosa)	3	3	3	2
		Do ponto de monitoramento SC100,9 (município de Santa Rosa) ao ponto de monitoramento SC85,9 (município de Santa Rosa)	1	1	1	1
		Do ponto de monitoramento SC85,9 (município de Santa Rosa) ao ponto de monitoramento SC79,0 (município de Santa Rosa)	3	3	3	2
		Do ponto de monitoramento SC79,0 (município de Santa Rosa) a foz do rio Santo Cristo, junto ao rio Uruguai (municípios de Alecrim e Porto Mauá)	2	2	2	2
Rio Santa Rosa	Rio Santa Rosa	Da nascente do rio Santa Rosa (município de Capuîte) ao ponto de monitoramento SR193,3 (município de Catuípe)	1	1	1	1
		Do ponto de monitoramento SR193,3 (município de Catuípe) ao ponto de monitoramento SR105,6 (municípios de Santa Rosa e Três de Maio)	2	2	2	2
		Do ponto de monitoramento SR105,6 (municípios de Santa Rosa e Três de Maio) a foz do rio Santa Rosa, junto ao rio Uruguai (município de Porto Mauá)	3	3	3	2


GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

CORAG
CORREIOS

ANO LXX

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 248

UPG Turvo/ Lajeado Grande	Rio Turvo	Da nascente do rio Turvo (município de Palmeira das Missões) ao ponto de monitoramento TU179,8 (município de Santo Augusto)	2	2	2	2
		Do ponto de monitoramento TU179,8 (município de Santo Augusto) ao limite do Parque Estadual do Turvo (município de Derrubadas)	3	3	3	2
		Do limite do Parque Estadual do Turvo (município de Derrubadas) a foz do rio Turvo, junto ao rio Uruguai (municípios de Derrubadas e Esperança do Sul)	3	3	3	Especial
	Lajeado Erval Novo	Da nascente do lajeado Erval Novo (município de Bom Progresso) ao ponto de monitoramento LEN15,0 (município de Bom Progresso)	3	3	3	2
		Do ponto de monitoramento LEN15,0 (município de Bom Progresso) a foz do lajeado Erval Novo, junto ao lajeado Grande (município de Três Passos)	2	2	2	2
	Lajeado Grande	Da nascente do lajeado Grande (município de Campo Novo) ao ponto de monitoramento LG79,0 (municípios de Bom Progresso e Sede Nova)	3	3	3	2
		Do ponto de monitoramento LG79,0 (municípios de Bom Progresso e Sede Nova) ao ponto de monitoramento LG37,8 (municípios de Crissiumal e Tiradentes do Sul)	2	2	2	2
		Do ponto de monitoramento LG37,8 (municípios de Crissiumal e Tiradentes do Sul) a foz do Lajeado Grande, junto ao rio Uruguai (municípios de Crissiumal e Tiradentes do Sul)	3	3	3	2

A localização dos pontos de monitoramento de qualidade da água citados no quadro acima pode ser observada de forma detalhada no link http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/monitor_agua_u30.asp

§ 1º A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo deverá ser realizada no prazo de quatro anos;

§ 2º Deverá ser planejada de forma conjunta entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº. 357/2005, a reativação e readequação da rede de monitoramento de qualidade das águas na Bacia, tendo como referência, no mínimo, os 36 pontos de amostragem da FEPAM, definidos na fase de execução do projeto "Monitoramento da Qualidade das Águas na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo, Santa Rosa e Santo Cristo"; no âmbito do PNMA II;

§ 3º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede citada no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº. 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo, e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas;

Art. 3º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, definida como Q90, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo.

Art. 4º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo às relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.
Helio Corbellini,
 Presidente do CRH/RS
Carmem Lúcia Silveira da Silva,
 Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS,
 em exercício

Codigo: 1081482